

LEI Nº 7/1953

Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a contratar um técnico para realizar os estudos relativos ao levantamento da planta da cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº 7/1953

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar um técnico para os serviços de levantamento da planta da cidade.

§ 1º - da planta de que trata o artigo, que será apresentada em 6 (seis) vias, em papel especial e tinta indelevel, obrigatoriamente constará:-

- 1) - todas as ruas e logradouros públicos atualmente existentes na cidade;
- 2) - delineamento exato da área dos perímetros urbano e sub-urbano atuais, bem como dos perímetros urbano e sub-urbano futuros;
- 3) - o plano de expansão da cidade, com demarcação perfeita dos locais que se destinarão ao estabelecimento de novas ruas e praças;
- 4) - a demarcação dos prédios públicos e religiosos;
- 5) - demarcação precisa e racional dos quarteirões existentes, localizando as novas ruas e praças, como medida preliminar para aproveitamento das suas áreas com futuras construções.

§ 2º - A planta deverá ser feita mediante a aplicação da escala geométrica que permita um desenho nunca inferior a um metro de altura por um metro de largura.

Artigo 2º - No contrato a ser celebrado entre o Município e o técnico, será estabelecido o prazo para entrega do trabalho completo, para o qual deve haver orçamento previo.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba 131/8-09-4 - Alinea IV do orçamento da despesa, a qual será oportunamente suplementada se necessario.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR,
em 14 de outubro de 1953

(João Benedito de Aguirre)
Presidente

(Eued Maluf)
1º Secretário